



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº 189/2017

Presidente Kennedy – ES, 10 de novembro de 2017.

À

Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exma. Sra. Amanda Quinta Rangel

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Indicação nº 086/2017.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a indicação de autoria do Exmo. Sr. **Bartolomeu Barboza Gomes** de acordo com o art. 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy. Na qual indica:

"que sejam adotadas medidas necessárias para análise e concessão aos servidores públicos pertencentes ao Município de Presidente Kennedy, dos seguintes benefícios: a) até seis (06) faltas anuais ao serviço para tratar de assuntos particulares, sem prejuízos de seus vencimentos, vantagens ou benefícios pessoais; b) uma (01) falta por ano na data do aniversário do servidor, sem qualquer prejuízo e c) a concessão de Ticket Alimentação Natalício, no mês de aniversário do servidor, sem prejuízo do recebido mensalmente".

Atenciosamente,


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK

Nº 027820/2017

10/11/2017
13:47:32

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA INDICAÇÃO Nº086/2017

RUA ÁTILA VIVACQUA, N
FONE (28) 3535-1353. CNI

Chave de Consulta - 201139672017



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy – ES, 09 de novembro de 2017.

INDICAÇÃO Nº 086/2017.

Indica a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal que adote as medidas necessárias para concessão de benefícios destinadas a valorização dos servidores públicos do Município de Presidente Kennedy.

O Vereador **Bartolomeu Barboza Gomes**, com assento nesta Casa de Leis, vem à elevada presença da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, indicar as medidas de relevante interesse público, que a seguir passa a expor.

Os servidores públicos são fundamentais para que os Entes Públicos cumpram com os seus deveres constitucionais, pois sem eles, não haveria como a União, os Estados e os Municípios, atenderem os interesses coletivos na realização dos serviços destinados a população nas áreas de educação, saúde, segurança, assistência social e tantas outras que são necessárias para o desenvolvimento e subsistência de uma sociedade justa para todos.

Os servidores públicos podem contribuir muito para o crescimento e desenvolvimento do Município, Estado e País mediante a suas ações, visando atender às solicitações do cidadão sempre que possível e que deve esforçar-se para fazê-lo, com disposição e desprendimento, profissionalismo, transparência e, principalmente, imparcialidade.

O Servidor qualificado, capacitado e dedicado é o melhor investimento que uma sociedade pode fazer, pois garante um serviço a ser prestado de forma eficiente e eficaz, trabalhando exclusivamente em favor do cidadão.

Não existe prestação de serviço público eficiente sem servidor público comprometido com as suas funções, sendo inquestionável a relevância da atuação do servidor público.

Se o Ente Público não possuir servidores públicos competentes; bem remunerados; tratados com respeito e dignidade e ao mesmo tempo compromissado com sua missão de servir bem ao público indistintamente, jamais atenderá as necessidades e anseios da população.

Na Gestão Pública há sempre a relevante participação dos servidores públicos, confirmando a importância de seus trabalhos para a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, é dever dos entes federativos a adoção de medidas que visem a valorização dos Servidores Públicos.

Neste contexto, o Estado do Espírito Santo, assim como alguns Municípios, entre eles nossa vizinha Marataízes, instituíram normas que valorizaram os seus servidores, como forma de incentivar esses profissionais a realizarem seus serviços com qualidade e eficiência. A exemplo, citamos a Lei Estadual nº. 46/94, que concede ao funcionário público o direito de não comparecer ao trabalho 06 (seis) vezes por ano para tratar de assuntos particulares.

Por sua vez, o Município de Marataízes, institui a Lei Municipal nº. 396/2001, concedendo o Servidor Público Municipal, o direito de faltar no serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos, qualquer outra vantagem ou benefício pessoal, tendo instituído, ainda, através da Lei nº. 1.678/2014, o "*Ticket Alimentação Natalício*", no valor correspondente do Ticket Alimentação mensal, no mês em que o servidor comemora seu aniversário.

Ante o exposto, indica:

Que sejam adotadas medidas necessárias para análise e concessão aos servidores públicos pertencentes ao Município de Presidente Kennedy, dos seguintes benefícios: a) até seis (06) faltas anuais ao serviço para tratar de assuntos particulares, sem prejuízos de seus vencimentos, vantagens ou benefícios pessoais; b) uma (01) falta por ano na data do aniversário do servidor, sem qualquer prejuízo e c) a concessão de Ticket Alimentação Natalício, no mês de aniversário do servidor, sem prejuízo do recebido mensalmente.

Certo de que vossa Excelência considerará a pertinência da medida ora sugerida, manifestamos desde já nossos agradecimentos, renovando os votos de sucesso à frente da administração Municipal.

É o que indica.

Bartolomeu Barboza Gomes
Vereador



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002611/2017

09/11/2017 - 16:39:04

Bartolomeu B. Gomes

INDICAÇÃO Nº 086/2017